



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

---

### ATA – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Na data de 30/04/2026, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União/MG, reuniu-se a Comissão de Seleção para parcerias, devidamente nomeada pela Portaria n° 07/2025, que deliberou:

#### 1. JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente procedimento de possível celebração de Termo de Fomento/Colaboração referente à Parceria entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, neste caso especificamente a entidade “ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PEDRO DA UNIAO”, visando o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com embasamento na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 32/2017.

A Lei Federal n° 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC's — Organizações da Sociedade Civil — em regime de mútua cooperação, a fim de atender o interesse Público e recíproco, buscando a aproximação de políticas públicas com as realidades locais, por meio de execução de atividades ou de projetos previamente determinados em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração atendendo a legislação vigente.

Em seu art. 2º, inciso I, a referida lei, com as alterações interpostas pela Lei n° 13.204/2015, considera:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I - organização da sociedade civil:*

*a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

*b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n° 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.*

*c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

---

O art. 2º ainda conceitua:

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Conforme se depreende da dicção da norma acima, alguns casos fogem a regra. O caso de dispensa está consignado no art. 29 da referida lei:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Outro caso que foge à regra é quando há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, sendo esta disposição do artigo 31, incisos I e II da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015, abaixo transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

No caso em tela, foi constatado que os recursos a serem destinados à entidade “ASSOCIACAO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PEDRO DA UNIAO”, que promove serviços de atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, além de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, são decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais (art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Do exposto, verifica-se que esse procedimento se justifica e atende a exigência legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 | Fone: 0800 035 1266

---

**2. CONCLUSÃO**

Desta forma, esta Comissão conclui que o chamamento público é dispensado no presente caso, conforme artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações interpostas pela Lei nº 13.204/2015.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se a presente ata, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias.

São Pedro da União, 30 de abril de 2026.

**Guilherme Augusto de  
Lima**

**Nathalia Cristina Borges  
Rego**

**Erinéia Peixoto Sabag  
Garcia**